

CONTRATO DE EMPREITADA PARA TRATAMENTO DE CAIXILHOS DE PAREDES DE TIJOLO DE VIDRO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA DE MATOSINHOS

No dia 24 do mês de maio do ano dois mil e dezanove, em Lisboa, foi celebrado o presente contrato de Empreitada para Tratamento de caixilhos de paredes de tijolo de vidro do Palácio da Justiça de Matosinhos entre os outorgantes infra identificados:

PRIMEIRO: INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, I.P., com o n.º de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510 361 242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 15.º a 17.º, 1990-097 – Lisboa, representado neste ato pelo Senhor Vogal do Conselho Diretivo, Eng.º Vasco Costa, nos termos do ponto um do Despacho 5073, de 23 de abril de 2018, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 98 de 22/05/2018 e para os efeitos do n.º 3 do art.21.º do Decreto -Lei n.º 5/2012 de 17 de Janeiro, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, conjugado com a alínea a) do artigo 4.º e com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

SEGUNDO: RBT-CONSTRUÇÃO, S.A., com sede na Tâmega Park – Ed. Vénus - Fracção CH, Telões, 4600 - 758 Amarante, contribuinte fiscal e pessoa coletiva n.º 509 288 936, com o capital social de € 150.000,00 (Cento e cinquenta mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Amarante, titular do alvará n.º 64062-PUB emitido pelo IMPIC, I.P., representada neste ato por Manuel Vieira, na qualidade de Administrador, portador do cartão de cidadão n.º , válido até 29/01/2020, contribuinte fiscal n.º , em conformidade com os poderes que lhe são cometidos, nos termos da Certidão Permanente subscrita em 21/12/2018 e válida até 21/03/2020, exibida para o efeito e anexa a este contrato, de ora em diante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Por todos os outorgantes foi declarado, e reciprocamente aceites as condições exaradas no presente contrato, que se passará a reger pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

A empreitada tem por objeto a realização dos trabalhos definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, no projeto, no caderno de encargos e na proposta do SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA**(Preço contratual)**

- 1 - O encargo total com a execução do objeto deste contrato é de 11.684,82€ (onze mil seiscentos e oitenta e quatro euros e oitenta e dois cêntimos), sendo que 9.499,85€ (nove mil e quatrocentos e noventa e nove euros e oitenta e cinco cêntimos) são referentes aos trabalhos a realizar e 2.184,97€ (dois mil cento e oitenta e quatro euros e noventa e sete cêntimos) correspondem ao imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor de 23 %.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
- 3 - Não está incluído no preço contratual o acréscimo de preço a pagar em resultado de:
 - a. Modificação objetiva do contrato;
 - b. Reposição do equilíbrio financeiro prevista na lei ou no contrato;
 - c. Prémios por antecipação do cumprimento das prestações objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA**(Condições de Pagamento)**

- 1 - Pela execução da empreitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - Os pagamentos a efetuar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto nos artigos 387.º e seguintes do CCP.
- 3 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
- 4 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

- 5 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o SEGUNDO OUTORGANTE quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao SEGUNDO OUTORGANTE, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
- 6 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.
- 7 - O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.
- 8 - As faturas apresentadas pela execução dos serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão conter o código do contrato a celebrar, bem como o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução.
- 9 - A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
- 10 - Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
- 11 - Aos atrasos nos pagamentos é aplicável o disposto na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA QUARTA

(Prazos de execução)

- 1 - O prazo de execução da empreitada é de 60 (sessenta) dias.
1. O prazo de execução da obra começa a contar-se da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o PRIMEIRO OUTORGANTE comunique ao SEGUNDO OUTORGANTE a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior.
- 2 - Na contagem dos prazos de execução da empreitada consideram-se incluídos todos os dias corridos, incluindo os sábados, domingos e feriados.
- 3 - O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:
 - a) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - b) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua consignação., ou da data em que

u



o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

- 4 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao SEGUNDO OUTORGANTE, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
- 5 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA QUINTA

(Início dos trabalhos)

- 1 - A execução dos trabalhos inicia-se na data em que começa a correr o prazo de execução da obra.
- 2 - O PRIMEIRO OUTORGANTE apenas pode consentir o início dos trabalhos em data anterior ou posterior à definida no número anterior se ocorrerem circunstâncias justificativas.

CLÁUSULA SEXTA

(Retenção)

A Entidade Adjudicante procederá à **retenção de 10%** do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de Preços)

- 1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro e no Despacho n.º 1592/2004, de 8 de janeiro, publicado no Diário da República n.º 19, 2.ª Série, de 23 de janeiro de 2004, com as retificações previstas na Retificação n.º 383/2004, de 25 de fevereiro, publicada no Diário da República n.º 47, II Série e pelo Despacho n.º 22637/2004, de 5 de novembro, publicado no Diário da República n.º 260, II Série, de 5 de novembro.
- 2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **F05 Reabilitação Ligeira de edifícios**.

CLÁUSULA OITAVA

(Garantia da obra)

- 1 - Na data da assinatura do auto de receção provisória inicia-se o prazo de garantia, durante o qual o SEGUNDO OUTORGANTE está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra.

4



- 2 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis;
- 3 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
- 4 - Se, quanto aos bens referidos na alínea c) do número 2, o SEGUNDO OUTORGANTE beneficiar de prazo de garantia superior ao previsto nesta cláusula face aos terceiros a quem os tenha adquirido, é esse o prazo de garantia a que fica vinculado.
- 5 - Excetuam-se do disposto no número 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.
- 6 - O SEGUNDO OUTORGANTE tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no contrato.
- 7 - Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode, sem custos adicionais, exigir ao SEGUNDO OUTORGANTE que repita a execução da obra com defeito ou que substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.
- 8 - Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do contrato, não sendo corrigidos os defeitos nem cumprido o disposto no número anterior, ainda que se verifiquem os casos previstos na sua parte final, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir a redução do preço e tem direito de ser indemnizado nos termos gerais.

CLÁUSULA NONA

(Resolução pelo PRIMEIRO OUTORGANTE)

- 1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode resolver o contrato nos casos previstos e expressos no n.º 1 do artigo 333.º e do n.º 1 do artigo 405.º, ambos do CCP.

- 2 - Em caso de resolução, o PRIMEIRO OUTORGANTE deve informar o IMPIC, I. P., e, no caso previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 405.º do C.C.P., a Autoridade para as Condições de Trabalho.
- 3 - O IMPIC, I. P., sendo o caso, dá conhecimento da resolução do contrato à entidade que comprova a inscrição na lista oficial de SEGUNDO OUTORGANTES aprovados do país de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal do SEGUNDO OUTORGANTE.
- 4 - O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação das sanções que se mostrem devidas nos termos da legislação que regula o exercício da atividade de construção.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Resolução pelo SEGUNDO OUTORGANTE)

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros neste previstos, e do direito de indemnização nos termos gerais, o SEGUNDO OUTORGANTE tem o direito de resolver o contrato nos casos consignados no artigo 406.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Foro competente)

- 1 - Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.
- 2 - Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Comunicações e notificações)

- 1 - As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 - As comunicações e as notificações dirigidas à entidade adjudicante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de, se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.
- 3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, deve ser comunicado à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Contagem dos prazos)

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, incluindo sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Direito Aplicável)

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Gestor do Contrato)

- 1 - Para fiscalização do cumprimento integral da totalidade das obrigações decorrentes do presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE designa como "GESTOR DO CONTRATO", o Técnico Superior, Eng.º Lourenço Rosa, afeto ao Núcleo de Revisão de projetos e Fiscalização de Obras, do IGFEJ, I.P., nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Disposições finais)

- 2 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2 - Por despacho de 08 de março de 2019 do Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ, I.P.), tomado ao abrigo do ponto 2 da Deliberação de Delegação de Competências n.º 749, de 21 de abril de 2016, foi aprovada a abertura do procedimento de "Empreitada para reparações na cobertura, fachadas e patologias interiores no Palácio de Justiça de Cascais", ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 19.º.
- 3 - E por despacho do Vogal Conselho Diretivo do IGFEJ, I.P., proferida em 15 de maio de 2019, ao abrigo das mesmas competências delegadas, foi adjudicada a empreitada mencionada no número anterior, à entidade **RBT-CONSTRUÇÃO, S.A**, pelo valor de 11.684,82€ (onze mil seiscientos e oitenta e quatro euros e oitenta e dois cêntimos, incluindo o IVA, com o prazo de execução de 60 (sessenta) dias, através do qual foi igualmente aprovada a presente minuta contratual, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.
- 4 - O encargo total com a execução do objeto deste contrato é de 11.684,82€ (onze mil seiscientos e oitenta e quatro euros e oitenta e dois cêntimos), sendo que 9.499,85€ (nove mil e quatrocentos e noventa e nove

euros e oitenta e cinco cêntimos) são referentes aos trabalhos a realizar e 2.184,97€ (dois mil cento e oitenta e quatro euros e noventa e sete cêntimos) correspondem ao imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor de 23 %.

- 5 - O presente contrato será suportado por conta das receitas próprias do IGFEJ, I.P., nas classificações orgânica 07 8 03 13 00, económica D.07.01.03.B0.B0 e funcional 134, e que consta da folha de compromisso própria, com o n.º 5191043285.
- 6 - Este contrato é feito em duas vias, todas com igual valor depois de assinadas, ficando uma na posse de cada outorgante.
- 7 - Após o segundo outorgante ter feito prova, através de certidão, que tem a sua situação tributária e contributiva regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, bem como, por contribuições à Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante:



Pelo Segundo Outorgante:


